Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9915/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15458/2016
PROTOCOLO	**:** 1719582
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÃ
RESPONSÁVEL	**:** MARCIO OLIVEIRA DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	**:** NERCINA COELHO MARQUES
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Itaporã/MS, a servidora Sra. Nercina Coelho Marques, ocupante do cargo de Gari, lotada no Município de Itaporã/MS.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	15/07/2016
Prazo de Entrega	30/07/2016
Remessa (postagem/protocolo)	27/07/2016

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-20355/2016, peça nº 11, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-

GAB.6-DR.JAC-19051/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 12.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional n. 41/2003 c/c o art. 13, inciso I, da Lei Complementar n. 042/2009, que rege o Regime Próprio de Previdência Social, conforme Portaria n. 001/2016, publicado no Diário Oficial do Município de Itaporã/MS n. 1365, de 15 de julho de 2016, peça n. 9.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 05, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
08 (oito) anos, 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias	3.095 (três mil e noventa e cinco) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça 7, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID S 80.9 + S 70.9 (contusão em coluna lombar e joelho) na data de 10/05/2016.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

da servidora Sra. Nercina Coelho Marques, ocupante do cargo de Gari, lotada na Prefeitura Municipal de Itaporã/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer